

Proposição da Emenda nº 08/2026 ao Projeto de Lei 19/2026

“ALTERA O CAPUT DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 19/2026, QUE ALTERA DISPOSITIVOS E CRIA CARGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.”

Nos termos do **art. 153, do Regimento Interno**, apresenta-se emenda modificativa ao **projeto de lei nº 19/2026**, que *“ALTERA DISPOSITIVOS E CRIA CARGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2373/2008, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS.”*

Art. 1º Fica parcialmente alterado o caput do **art.5** do projeto de lei nº19/2026, o qual passa ter a seguinte redação:

*“**Art. 5.** Fica concedido aos servidores efetivos ocupantes do cargo de que trata esta Lei, que fazem parte do quadro atual, **o prazo de 12 meses**, a partir da promulgação desta Lei, para realizarem, querendo, a opção pela nova carga horária e pelo novo padrão remuneratório.*

***Parágrafo único.** Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os cargos remanescentes de Fisioterapeuta de 20 horas passarão a ser considerados em extinção e deverá ser encaminhado Projeto de Lei promovendo a adequação do número de cargos dispostos nos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo e em Extinção, estabelecidos nos Artigos 3º e 28, respectivamente, da Lei Municipal nº 2373/2008.*

Ivoti, 13 de abril de 2026.

Autora:

Marli Heinle Gehm

Justificativa

A presente Emenda Modificativa nº 08/2026 ao Projeto de Lei nº 19/2025 busca majorar o prazo, de 30 dias para 12 meses, que os servidores terão para optar pela nova carga horária e pelo novo padrão remuneratório.

Essa medida reflete a compreensão de que decisões que impactam profundamente a trajetória profissional e a vida pessoal do servidor exigem tempo e reflexão. Ao conceder um horizonte temporal de um ano, permitimos que o profissional fisioterapeuta planeje sua rotina, ajuste suas expectativas e tome uma decisão definitiva com a segurança necessária, minimizando a possibilidade de arrependimentos ou de escolhas precipitadas que poderiam gerar instabilidade funcional. Tal iniciativa não apenas resguarda o direito individual do servidor a uma escolha informada, mas harmoniza-se plenamente com o interesse público, ao promover um ambiente de trabalho mais estável, produtivo e com maior previsibilidade para a gestão, refletindo-se diretamente na qualidade e na continuidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. É a garantia de que a tranquilidade do servidor se converte em excelência no atendimento ao cidadão.

Certos da Compreensão dos Nobres Colegas, conto com a aprovação da presente proposta.

Ivoti, 13 de abril 2026.